



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



ATO DA PRESIDÊNCIA N° 15/2025

Dispõe sobre a lotação de Analistas Legislativos nos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências.

O VER. **DANIEL BASSI**, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas estabelecidas no Regimento Interno;

BAIXA O SEGUINTE:

ATO DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º A lotação de Analistas Legislativos nos gabinetes dos Vereadores é facultativa, ficando a critério de cada parlamentar solicitar a permanência ou a deslocação do Analista eventualmente designado ao seu gabinete ou na inércia , do presidente.

Art. 2º A solicitação prevista no artigo anterior deverá ser formalizada por escrito pelo Vereador interessado e encaminhada à presidência ou Mesa Diretora para as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Na hipótese de um gabinete parlamentar não contar com Analista Legislativo designado, caberá à Coordenadoria Legislativa promover a organização e a distribuição das demandas necessárias ao regular trâmite dos processos legislativos, adotando as medidas que considerar mais adequadas ao bom funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 4º Compete ao Coordenador Legislativo realizar as notificações formais aos servidores que apresentarem condutas inadequadas ou que se recusarem injustificadamente ao cumprimento das atribuições legais.

§ 1º As notificações previstas no caput têm por finalidade o registro oficial da conduta e a comunicação ao servidor para fins de ciência, contraditório e eventuais providências subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



§ 2º A depender da gravidade ou da reiteração da conduta, a Coordenadoria Legislativa encaminhará o caso à Mesa Diretora, presidência ou direção geral para abertura de Processo Administrativo, nos termos do Código de Ética e normas internas vigentes.

§ 3º Na hipótese de inércia da Coordenadoria Legislativa quanto às providências previstas neste artigo, a Mesa Diretora ou qualquer Vereador poderá provocar a Coordenadoria, que deverá justificar formalmente sua conduta, sob pena de responsabilização administrativa nos termos das normas internas aplicáveis..

Art. 5º Os servidores que descumprirem as atribuições que lhes forem legalmente designadas estarão sujeitos às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Franca, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 18 de novembro de 2025.

Daniel Bassi

Presidente